

RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO N.º : 13.133-4/2012  
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
CNPJ : 33.710.823/0001-60  
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012  
PRESIDENTE : JÚLIO CÉSAR PINHEIRO  
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA CAMARGO  
JUNIOR  
EQUIPE TÉCNICA : PAULO CÉSAR PAIM  
JOÃO AGOSTINHO JESUS DE FIGUEIREDO

## 1. INTRODUÇÃO

### **Excelentíssimo Conselheiro Substituto,**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório de auditoria sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Cuiabá, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do sistema Aplic,

dos processos físicos de extratos e conciliações bancárias, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do Órgão e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 22 a 30/04/2013, na sede do Órgão, na Praça Paschoal Moreira Cabral, 10, Centro, nesta Capital em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 051/2012 (fl. 16) e ao Ofício nº 62/2013/GAB/JBC/TCE, de 18/02/2013 (fl. 17), e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

No exercício de 2012, os agentes identificados a seguir foram os responsáveis pela gestão da câmara municipal de Cuiabá (fl. 18 e 363/366):

VEREADOR PRESIDENTE	
Nome:	Júlio César Pinheiro
Período:	1º/01/2012 a 31/12/2012

CONTADORA:	
Nome:	Selma de Souza Brandão
Período:	1º/01/2012 a 09/10/2012

CONTADORA:	
Nome:	Ediane Auxiliadora Martins Gugel
Período:	10/10/2012 a 31/12/2012

<b>RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO</b>	
Nome:	Eronides Dias da Luz
Período:	1º/01/2012 a 31/12/2012

<b>COORDENADOR DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS</b>	
Nome:	Franklin da Silva Botof
Período:	1º/01/2012 a 31/12/2012

<b>CONSULTOR TÉCNICO JURÍDICO</b>	
Nome:	Emmanuel Almeida de Figueiredo
Período:	1º/01/2012 a 31/12/2012

Os dados complementares dos responsáveis pelo Órgão encontram-se relacionados no Anexo 1. Administrador e demais responsáveis no fim deste relatório de auditoria.

### **3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO**

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

#### **3.1. REGRAS ESPECÍFICAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Este tópico tem por objetivo demonstrar o cumprimento ou não dos limites de gastos ao poder legislativo municipal estabelecidos tanto pela CRFB quanto pela Lei Complementar nº 101/2000.

### 3.1.1 Repasses Recebidos

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 26.065.000,00, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 5.499, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o orçamento anual de 2012, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 29.150.095,43, conforme contabilizado no Anexo 12 da Lei nº 4.320/1964 (sistema Aplic > Impressões > Anexos da Lei nº 4.320/1964).

Nesse mesmo anexo, consta que foi devolvido ao executivo municipal o valor de R\$ 2.557.000,00.

O repasse acima do valor fixado na lei orçamentária cumpre literalmente o determinado no disposto no art. 29-A, § 2º, III, da CRFB, conforme Anexo II. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2011 (art. 29-A, CRFB) – fls. 19/23.

### 3.1.2. Gasto Total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 26.849.058,53, correspondente a 4,39% da receita base de R\$ 611.447.633,08, estabelecida no inciso IV do art. 29-A da CRFB, estando de acordo com o limite constitucional, que é de 4,5% para municípios entre 500.001 a 3.000.000 habitantes (a população estimada para 2012, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, era de 561.329 habitantes), conforme Anexo II. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2011 (art. 29-A, CRFB).

### 3.1.3. Despesa com Folha de Pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 16.505.942,14, correspondeu a 56,66% da sua receita de R\$ 29.131.095,43 (sistema Aplic > Informes Mensais > Contabilidade > movimento da conta 6.1.2.1.0.00.00 – Transferências Financeiras Recebidas), não ultrapassando o limite limite de 70% estabelecido no § 1º do art. 29-A da CRFB, conforme Anexo II. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2011 (art. 29-A, CRFB).

A determinação constitucional tem o seguinte teor:

Art. 29-A

...

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Os valores que compõem o cálculo da folha de pagamento são os seguintes, conforme Anexo 2 – Despesas Segundo as Categorias Econômicas constante do sistema Aplic:

a) 3.3.1.9.0.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas:	16.356.001,10 +
b) 3.3.1.9.0.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	149.941,04
Total da folha de pagamento de acordo com a	_____
Resolução de Consulta nº 66/2011, de 30/11/2011	16.505.942,14

### 3.1.4. Despesa com Pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 19.092.554,75, correspondente a 1,47% da RCL (R\$ 1.299.546.240,48), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, a, da LRF, que determina o seguinte:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

...

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

O cálculo da receita corrente líquida de 2012 é demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro 3.1.4. Cálculo da Receita Corrente Líquida de 2012

RECEITAS (Anexo 10 - Receita)	TOTAL (R\$)
(+) Total da receita corrente (4.1.0.0.0.00.00 – líquida da contribuição do Fundeb)	1.326.558.661,80
(-) 9.7.1.2.10.00 - Retenção do Fundeb	0,00
(-) 4.1.2.1.0.29.00 - Contribuição do segurado ao RPPS	27.012.421,32
(-) 4.1.9.2.2.10.00 - Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00
<b>(=) Receita Corrente Líquida - RCL</b>	<b>1.299.546.240,48</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964 de 2012 (fls. 24/29)

#### 3.1.5. Subsídio dos Vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura (2009/2012), por meio da Lei nº 5.169, de 30 de dezembro de 2008 (fls. 32/33).

Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 9.288,00 para os vereadores e de R\$ 14.310,00 para o presidente, por meio da Lei nº 5.170, de 30 de dezembro de 2008 (fls. 34/36). Apesar dessa diferença de valores, o Presidente percebeu igual aos demais vereadores, cumprindo a determinação deste Tribunal expressa na Resolução de Consulta nº 64/2011.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. O subsídio dos vereadores correspondeu a 74,52% do subsídio do deputado estadual (R\$ 12.384,07), não excedendo o percentual 75% definido na alínea f do inc. VI do art. 29 da CRFB.
2. O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 2.531.973,27 (sistema Aplic > Informes Mensais > Despesas > Empenhos na dotação 3.3.1.9.0.11.74 - Subsídios), correspondeu a 0,19% da receita do Município (R\$ 1.336.749.495,28), não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CRFB (o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município).

RECEITAS (Anexo 10 - Receita)	TOTAL (R\$)
(+) Total da receita corrente (4.1.0.0.0.00.00) – líquida da contribuição do FUNDEB	1.326.558.661,80
(+) Total da receita de capital (4.2.0.0.0.00.00)	10.190.833,48
(=) Total da receita do Município em 2012	1.336.749.495,28

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964 consolidado de 2012 (fls. 24/29 )

3. Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal [(R\$ 14.310,00, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 5.170, de 30 de dezembro de 2009) (art. 37, inc. XI, CRFB)].

### 3.1.6. Sessões Extraordinárias

Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7º, CRFB; Acórdão nº 291/2007 – TCE-MT).

### 3.2. DESPESAS

As despesas tiveram as seguintes execuções em 2012, com base na fixação na lei orçamentária anual de R\$ 26.065.000,00:

Empenho	Liquidação	Retenções	Pagamento	Restos a Pagar
26.849.058,53	26.761.712,44	4.161.708,54	22.598.402,54	Processados = R\$ 1.601,36
		26.760.111,08		Não processados = R\$ 87.346,09
				Total = 88.947,45

Fonte: sistema Aplic > Informes Mensais > Despesas > Empenhos e  
sistema Aplic > Informes Mensais > Restos a pagar

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise deste quesito:

1. Foram constatadas despesas ilegítima quando foi aplicado o percentual de 25% de honorários para a empresa Logos Propaganda Ltda quando o previsto no contrato sem número celebrado entre essa empresa e a Câmara era de 10%, conforme transcrição abaixo da cláusula oitava do referido contrato (fls. 37/51): (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64) - **JB 01**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1 Honorários de 10% (dez por cento) referentes à produção de peças e materiais, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2 Honorários de 05% (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes a pesquisas de pré-testes e pós-testes, vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários e à elaboração de marcas, de expressão de propaganda, de logotipos e de

elementos de comunicação visual.

8.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela CONTRATADA.

Nos pagamentos relacionados no Quadro 3.2.1. Empenhos para a empresa Logos Propaganda Ltda com a aplicação de 25% para os honorários quando o previsto em contrato é 10% sobre os custos com fornecedores, o cálculo teve por base as notas de débitos emitidas pela própria contratada, que demonstram tanto o valor dos custos do fornecedor quanto o honorário devido pela Câmara à contratada. Nele está demonstrado que foi pago R\$ 68.105,58 de honorários a mais à contratada.

**Outra situação encontrada nos processos de despesas** analisados foi quanto à execução do Contrato nº 003/2010, cujo objeto é a prestação de serviços de locação com assistência técnica de equipamentos de cópia e impressão instalados na Câmara celebrado com a empresa F. Rocha & Cia Ltda – Futura Materiais Xerográficos (fls. 52/68).

A cláusula quarta do contrato original (do preço) previu que o seu valor estimado seria de R\$ 2.100,00 mensais, referente à 30.000 cópias por mês, o que totalizaria a importância anual de R\$ 25.200,00. O valor unitário da cópia foi contratado por R\$ 0,07.

Anexos aos referidos processos de despesas encontravam-se os demonstrativos dos faturamentos mensais emitidos pela contratada, os quais demonstravam que mensalmente a quantidade de fotocópias e impressões feitas pela Câmara era menor que o estimado no contrato, conforme se revela nos dados relacionados a seguir (fls. 69/75):

Número do demonstrativo	Páginas produzidas		Páginas da franquia		Diferença em R\$
	Quantidade	Valor em R\$	Quantidade	Valor em R\$	
54089	17.572	1.230,04	30.000	2.100,00	869,96
53489	00.000	0,00	30.000	2.100,00	2.100,00
54738	17.944	1.256,08	30.000	2.100,00	843,93
54950	17.950	1.256,50	30.000	2.100,00	844,00
55211	17.249	1.207,43	30.000	2.100,00	892,57
55562	19.330	1.353,10	30.000	2.100,00	746,90
55857	14.201	994,07	30.000	2.100,00	1.105,93
Total		7.297,22	Total	14.700,00	7.402,78
Diferença entre a quantidade estimada e a quantidade produzida					7.402,78

**Uma terceira ocorrência encontrada como despesa ilegítima** refere-se ao processo de despesa liquidado pela Nota de Liquidação nº 890/12, de 21/12/2012, no valor total de R\$ 82.500,00 (fls. 76/99) da empresa Logos Propaganda Ltda.

Para a liquidação do valor acima, foram emitidas as seguintes notas fiscais de serviços eletrônicas com as descrições respectivas pela empresa A Produtora – Produção de Áudio e Vídeo Eireli – EPP – A Produtora Filmes:

**a) NFS-e nº 168, de 19/12/2012, no valor de R\$ 18.000,00** com a seguinte descrição: “produção e edição de VT e spot de 30” (balanço 2012, versão I), com captação *fullhd*, áudio, trilha, ator, figurino, computação gráfica, direção de fotografia, direção de cena, finalização, cópias em XD-Cam, beta e DVD, conforme PP625” (fls. 81 ).

O conteúdo desta primeira produção (despesa) é a seguinte (os conteúdos a seguir constam em três CD que estão juntados ao processo de despesa para comprovar efetivamente a realização – liquidação - da despesa):

Ator1: A Câmara de Cuiabá mostrou na prática que fez a sua parte na defesa dos interesses da população.

Atriz1: As coisas mudaram. Foi nessa gestão que a câmara realizou o primeiro concurso público dos últimos trinta anos.

Ator2: A câmara também assinou convênio com a CEMAT para reduzir o gasto com a energia.

Atriz1: E por falar no dinheiro do povo, a câmara abriu a CPI que investigou a reforma do prédio dando condições da justiça de recuperar mais de um milhão de reais.

Ator2: E ainda devolveu mais de cinco milhões para prefeitura.

**b) NFS-e nº 166, de 19/12/2012, no valor de R\$ 39.000,00** com a seguinte descrição: “produção e edição de VT e spot de 60”, com captação *fullhd*, trilha, atriz, figurantes, computação gráfica, direção de fotografia, direção de cena, finalização, cópias em XD-Cam, beta e DVD, conforme PP624” (fls. 88).

O conteúdo desta segunda produção (despesa) é a seguinte (os textos em negrito constam do primeiro vídeo, e os sublinhados são incrementações ao vídeo anterior):

**Ator1: A Câmara de Cuiabá mostrou na prática que fez a sua parte na defesa dos interesses da população.**

Atriz1: Teve coragem de apoiar medidas duras, como a nova planta genérica de valores que aumentou a arrecadação do IPTU.

Ator2: Com mais recursos, o cuiabano ganhou mais obras e serviços como o “Poeira Zero”.

**Atriz1: As coisas mudaram. Foi nessa gestão que a câmara realizou o primeiro concurso público dos últimos trinta anos.**

**Ator2: A câmara também assinou convênio com a Cemat para reduzir o gasto com a energia economizando dinheiro público.**

**Atriz1: E por falar no dinheiro do povo, a câmara abriu a CPI que investigou a reforma do prédio dando condições da justiça de recuperar mais de um milhão de reais para os cofres públicos.**

**Ator2: E ainda devolveu mais de cinco milhões para prefeitura, recurso que foi aplicado para melhorar a vida da população.**

Ator1: Isso é fato. A câmara defendeu os interesses da população e o uso correto do dinheiro público.

**c) NFS-e nº 167, de 19/12/2012, no valor de R\$ 18.000,00 com a seguinte descrição: “produção e edição de VT e spot de 30” (trinta segundos), com captação *fullhd*, áudio, trilha, ator, figurino, computação gráfica, direção de fotografia, direção de cena, finalização, cópias em XD-Cam, beta e DVD, conforme PP626” (fls. 91).**

O conteúdo desta terceira produção (despesa) é a seguinte (o texto em negrito consta dos vídeos anteriores, e os textos sublinhados constam apenas do segundo vídeo, ou seja, toda esta produção não traz novidade em relação às anteriores):

**Ator1: A Câmara de Cuiabá mostrou na prática que fez a sua parte na defesa dos interesses da população.**

Atriz1: Teve coragem de apoiar medidas duras, como a nova planta genérica de valores que aumentou a arrecadação do IPTU.

Ator2: Com mais recursos, o cuiabano ganhou mais obras e serviços como o “Poeira Zero”.

Atriz1: As coisas mudaram. Foi nessa gestão que a câmara realizou o primeiro concurso público dos últimos trinta anos.

Ator1: Isso é fato. A câmara defendeu os interesses da população e o uso correto do dinheiro público.

Pelo que se apresentam nos vídeos transcritos acima, a empresa A Produtora Produção de Áudio e Vídeo Eireli – EPP – A Produtora Filmes efetuou um único trabalho de produção de vídeo, utilizando-se dos mesmos recursos físicos, humanos e tecnológicos para atender à solicitação de fornecimento dos serviços pela Contratada.

Esse fato revela que houve a assunção de despesas ilegítimas pela Administração quando ela liquidou e pagou o valor de R\$ 82.500,00, pois nesta quantia encontravam-se dois valores de R\$ 18.000,00 cada que

corresponderam **apenas a edição** de uma produção artística no valor de R\$ 39.000,00.

Não se pode admitir que se pague praticamente o valor de toda a produção (R\$ 39.000,00 + R\$ 3.900,00 de honorários) para que a produtora simplesmente edite a obra e a converta em três produções ou vídeos distintos com o objetivo de que a despesa para a Administração seja aumentada (de R\$ 39.000,00 para R\$ 75.000,00 – deve-se aumentar aos R\$ 75.000,00 os honorários de R\$ 7.500,00 para igualar o valor da liquidação de R\$ 82.500,00). Diante do exposto, o Gestor deve apresentar a defesa para justificar este achado de auditoria - **JB 01**.

2. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, Lei 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei 8.666/93).
3. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, Lei 4.320/64).
4. Não foi retido o imposto de renda na fonte e o ISSQN dos credores elencados a seguir, contrariando o disposto nos artigos 647 e 651 do Decreto nº 3.000/1999 – Regulamento do Imposto de Renda – e a Lei Complementar nº 116/2003, respectivamente.

O ISSQN apenas não foi retido nas liquidações do Banco do Brasil - **DB 14**:

Empenhos	Credor	Soma dos empenhos - R\$
42, 118, 256 e 263	Logos Propaganda Ltda	957.487,09
144	Contese Contadores Associados S/S Ltda	52.500,00
50, 152 e 178	ACP Informática Ltda	90.144,00
36, 219 e 243	Ar Frio Com. e Serv. Ar Condicionados Ltda-ME	135.598,00
37, 222, 236 e 250	Banco do Brasil S/A	22.114,67
104	Correa Propaganda e Publicidade Ltda (ML Propag)	21.000,00
173	Dorileo Organização de Eventos Ltda-ME	52.000,00
39, 109 e 241	Futura Materiais Xerográficos-F. Rocha Cia Ltda	25.200,00
43 e 198	Vídeo Close Produções Ltda	467.500,00
171	Barros Nascimento Ltda.	73.000,00

Fonte: sistema Aplic > Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Às inobservâncias dos mandamentos legais, devem ser apresentados o contraditório e a ampla defesa por parte do Gestor.

### 3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2012, foram homologados os processos licitatórios na modalidade convite constantes da relação do Quadro 4.1. Relação das licitações na modalidade convite homologadas em 2012.

Além do Gestor da Câmara os Senhores **Franklin da Silva Botof e Emmanuel Almeida de Figueiredo** também deverão apresentar o contraditório para os achados deste tópico e do 3.4. CONTRATOS. O primeiro porque foi o Coordenador de Licitação, Contratos e Compras no exercício de 2012, ou seja, foi o servidor que operacionalizou e coordenou as aquisições do Órgão no exercício. O segundo porque emitiu pareceres com os fundamentos legais para embasá-las e vincular o Administrador nas suas decisões.

Integraram a amostra analisada os seguintes processos licitatórios:

- a) Convites nº 01, 04, 05, 06, 07, 08/2012;
- b) adesões às Atas de Registros de Preços: 154/2010 da Agência Brasileira de Inteligência e 003/2010 da Secretaria Estadual de Administração;
- c) as Inexigibilidades nº 01, 02 e 03/2012 (assinaturas dos jornais A Gazeta, Folha do Estado e Diário de Cuiabá);
- d) as Dispensas de Licitação nº 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26/2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF).
2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação (arts. 24, 25 e 89, Lei 8.666/93).
3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restringissem a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).
4. Não houve licitação com objeto divisível que a Administração optasse pela integridade do certame em apenas um lote (art. 15, IV e art. 23, § 1º da Lei 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).
5. Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente, conforme os casos a seguir relacionados (art. 23, § 2º, Lei 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011) - **GB 05**.

**a) ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda (fls. 101/117).**

No dia 30/12/2009 (fl. 108), foi celebrado o Contrato nº 19/2009 com a empresa acima para a prestação de serviços técnicos profissionais de locação de *software* para o Órgão, com o prazo de execução até 31/12/2010.

O valor do contrato é de R\$ 79.344,00 em doze parcela de R\$ 6.612,00.

O contrato foi originado do Convite nº 39/2009. Isso foi determinante para que não houvesse qualquer aditivo ao referido contrato, pois o contrato inicial já atendia praticamente o limite para a modalidade convite que é R\$ 80.000,00. Quando a Administração optou por promover aditivos ao contrato, ela não seguiu os entendimentos deste Tribunal expressos por meio da Resolução de Consulta nº 21/2011, conforme ementa transcrita a seguir:

4. sempre que as aquisições envolverem objetos idênticos ou de mesma natureza, há que se utilizar de licitação pública e na modalidade apropriada em função do valor global das contratações iguais ou semelhantes (mesma natureza) planejadas para o exercício;

Também a Resolução de Consulta nº 32/2008 já continha esse entendimento em seu teor:

3. Quanto ao valor limite da modalidade de licitação, um dos requisitos inerentes à alteração contratual é o atendimento ao limite da modalidade inicialmente adotada, ou seja, o dever de planejamento impõe que a administração eleja a modalidade (convite, tomada de preços ou concorrência) pertinente aos gastos com bens de mesma natureza durante o ano ou durante a possível duração do contrato, tendo em vista o que se mostrar previsível.

Entendimento semelhante é o do Tribunal de Contas da União, conforme informação constante na publicação Licitações & Contratos Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição:

Observe nas licitações de serviços de natureza continuada a modalidade licitatória adequada ao valor total a ser despendido no contrato, incluindo eventuais prorrogações.  
Acórdão 2080/2007 Plenário

Dessa forma, o valor do contrato inicial mais os seus aditivos até o fim de 2012 somam o seguinte valor, caracterizando fracionamento da despesa, nos termos do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.666/1993:

a) em 2009:	R\$ 79.334,00
b) em 2010:	R\$ 79.334,00
c) em 2011:	R\$ 79.334,00
d) em 2012:	<u>R\$ 79.334,00</u>
Total contratado originado do Convite nº 39/2009:	R\$ 317.336,00

**b) Arrecadação de alimentos para o Hospital do Câncer (fls. 118/134):**

No dia 27 de junho de 2012, a secretaria de Governo da Prefeitura de Cuiabá, por meio do Of. GP nº 1763/12 (fl. 118) solicitou apoio da Câmara para a decoração do estádio Presidente Dutra e para o serviço de cerimonial em virtude de um evento beneficente para a arrecadação de alimentos para o Hospital do Câncer.

Para prestar o apoio ao Executivo municipal, foram abertos dois processos licitatórios: o Convite nº 006/2012 (fls. 121/127) e o Convite nº 007/2012 (fls. 128/134). O primeiro convite teve por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de decoração, no valor de R\$ 73.000,00, e o segundo, no serviço de cerimonial, no valor de R\$ 52.000,00.

A soma dos valores dos dois certames é R\$ 125.000,00, logo superior ao limite da modalidade licitatória convite, disposta no art. 23, II, a, da Lei nº 8.666/1993. Por esse motivo a Administração deveria ter adotada a

modalidade tomada de preços para as contratações das empresas para as prestações dos serviços necessários para o apoio à Prefeitura e não o convite, como foi escolhida. Isso também já foi entendido por este Tribunal de Contas, nos termos da Resolução de Consulta nº 21/2011, conforme consta na primeira parte do número 2 transcrito abaixo:

2) As parcelas integrantes de um mesmo objeto devem ser conjugadas para determinação da modalidade licitatória ou dispensa. Todavia, em caráter excepcional, na forma do art. 23, § 5º, para obras e serviços de engenharia, há possibilidade de abandonar a modalidade de licitação para o total da contratação, quando se tratar de parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoa ou empresa de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço;

6. Foi constatado que os Convite nº 006, 007 e 008/2012 (fls. 118/141) foram homologados com apenas **um licitante habilitado**, conforme constam nas atas das sessões públicas, contrariando os parágrafos 6º e 7º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993 e o entendimento deste Tribunal, conforme Resolução de Consulta nº 11/2009 - **GB 13**:

Resolução de Consulta nº 11/2009 (DOE 02/04/2009). Licitação. Convite. Não alcance do número mínimo de convidados. Continuação do procedimento, atendidas as condições.  
No procedimento licitatório modalidade Convite, quando na data de abertura das propostas não comparecerem no mínimo três convidados, o certame poderá continuar mesmo com apenas uma ou duas propostas válidas, desde que haja comprovação da limitação de mercado ou do manifesto desinteresse dos convidados.

Nos três processos licitatórios, não houve comprovação de que os certames deveriam continuar mesmo com apenas uma empresa habilitada, para prosseguir à fase da abertura do envelope da convidada habilitada, conforme disposto no art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

7. Os **pareceres jurídicos** dos processos licitatórios e do termo aditivo relacionados a seguir não foram assinados pelo assessor jurídico Emmanuel Almeida de Figueiredo OAB-MT 6820 (parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e Estatuto da OAB) - **GB 13**:
- a) Convite nº 06/2012, 07/2012 e 08/2012 (fls. 125, 127, 128, 133, 140);
  - b) Ata de Registro de Preços nº 091/2012-Sad-MT (fls. 150/151);
  - c) Ata de Registro de Preços nº 004/2012-DP/MT (fls. 191/192);
  - d) 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2009 (fls. 227/229);
  - e) Ata de Registro de Preços nº 154/2010-Abin (fls. 250/251).

Observa-se também que os pareceres jurídicos relativos aos Convites nº 06/2012, 07/2012 e 08/2012 contrariaram a jurisprudência deste Tribunal publicada Resolução de Consulta nº 11/2009, transcrita acima.

8. No dia 29/06/2012, foi assinado o Contrato nº 005/2012 com a empresa Espaço Editora Gráfica e Publicidade Ltda – EPP, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada em materiais de publicidade e correlatos, para atender às necessidades da Câmara, conforme condições e especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº 003/2012/SAD e Autorização de Adesão nº 091/2012 (fl.142/162) - **GB 13**.

Para que se procedesse à adesão à referida ata, não foi precedida uma pesquisa de preços para justificar o valor contratado, conforme determina o Acórdão nº 2479/2009 – Plenário transcrito abaixo:

Realize ampla pesquisa de preços no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido, anexando-a respectivo processo licitatório, de acordo com os arts. 7º, § 2º, II, e 43, IV, da Lei no 8.666/1993.

A publicação do Tribunal de Contas da União Licitações & Contratos Orientação e Jurisprudência do TCU, 4ª edição, página 87, traz os seguintes ensinamentos sobre a necessidade de a Administração efetuar a referida pesquisa de preços antes de efetuar a contratação:

Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia.

Pesquisa de preços é procedimento prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação.

Pesquisar preços é procedimento obrigatório e prévio à realização de processos de contratação pública.

9. Foi estimado o valor da prestação dos serviços de vigilância armada, com um posto de 24 horas, no valor de R\$ 10.000,00 mensais (não foi determinado em quantos meses seria a prestação do serviço), conforme termo de referência elaborado em 25 de julho de 2012 (fl. 164), enquanto que o valor contrato foi de R\$ 256.332,48, contrariando o caput do art. 14 da Lei nº 8.666/1993 - **Sem Classificação.**

No dia 25 de julho de 2012, foi elaborado o termo de referência cujo objeto foi a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada, com um posto de 24 horas para atender a Câmara, no valor estimado de R\$ 10.000,00 mensais. O valor foi amparado em uma pesquisa de preços fornecida pela empresa Fortesul – Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda (fls. 165/169), no valor de R\$ 11.500,00 mensais.

Após a execução da pesquisa de preços na praça de Cuiabá, e de posse do teor da Ata de Registro de Preços nº 004/2012/DP/MT (fls. 170/178), houve os seguintes procedimentos pela Administração da Câmara e pela Defensoria Pública do Estado:

- a) a coordenadoria de Licitações, Contratos e Compras solicitou a existência de dotação orçamentária para o serviço no valor de **R\$ 10.000,00 por mês** em 30/07/2012 (fl. 179) – não foi informada a quantidade de meses para a prestação do serviço;
- b) a secretaria de Gestão Financeira da Câmara respondeu à Coordenadoria que existia a previsão orçamentária na lei orçamentária em 30/07/2012 (fl. 180) sem determinar qual o valor exato;
- c) o presidente da Câmara solicitou à Defensoria Pública autorização para aderir o Lote 01, Item 01, da referida ata de registro de preços por meio do Ofício nº 008/2012, de 31/07/2012 (fl. 181), não mencionando o valor a ser aderido (o valor mensal do item do lote é de R\$ 10.680,52);
- d) a Defensoria Pública emitiu o Ofício nº 252/2012/DP/MT, de 13/08/2012 (fl. 182), autorizando a adesão à ata, juntando o Parecer Jurídico nº 378/2012, de 06/08/2012 (fls. 183/188), e o despacho que autorizou a adesão no valor **estimado de R\$ 10.000,00** (fl. 189);
- e) após receber a autorização, na Câmara, foi emitido parecer jurídico (fls. 191/192) opinando favoravelmente pela adesão;
- f) o Presidente acolheu o parecer jurídico e determinou a emissão de empenho em favor da empresa Pantanal Vigilância e Segurança Ltda, no valor mensal de R\$ 10.680,52, que equivale ao valor global de R\$ 128.166,24 (fl. 193);
- g) formalização do Contrato nº 008/2012 (fls. 194/202), em 13/09/2012, com a referida empresa com as seguintes quantidades:
  - g1) dois postos de vigilância armada de 24 horas;

- g2) valor unitário mensal de cada posto de R\$ 10.680,52;
- g3) valor mensal dos dois postos R\$ 21.361,04;
- g4) valor do contrato R\$ 256.332,48 (12 meses x R\$ 21.361,04).

Da análise dos procedimentos que compõem o referido processo de adesão à ata de registro de preços, verificou-se que não houve transparência da Administração em solicitar os serviços a serem aderidos e houve confusões dos valores em todas as fases tanto na Câmara quanto na Defensoria Pública. Porém sobressai-se o achado de auditoria negativo referente à indicação de recursos orçamentários pela secretaria de Gestão e Finanças da Câmara (R\$ 10.000,00 mensais), que foi inferior ao valor do contrato celebrado (R\$ 21.361,04 x 12 meses = R\$ 256.332,48), o que contrariou o disposto no *caput* do art. 14 da Lei nº 8.666/1993 – **Sem Classificação**.

### 3.4. CONTRATOS

Integraram a amostra analisada os contratos e aditivos constantes dos Quadros 5.1. Relação dos contratos celebrados em 2012 e 5.2. Relação dos termos aditivos celebrados em 2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos não foi acompanhada nem fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93) - **HB 04**.

Durante as análises dos contratos constantes da amostra deste tópico, verificou-se que a Administração não nomeou servidores específicos que os fiscalizassem e acompanhassem as suas execuções, contrariando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2. As prorrogações dos contratos ocorreram em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93, ou seja, por prorrogação de prazo.

A exceção refere-se ao 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2009, celebrado em 22 de agosto de 2012 (fls. 231/232) com a empresa Víde Close Produções Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de filmagem e edição de imagens (fls. 208/232) - **HB 03**.

A sua prorrogação infringiu dois dispositivos da Lei de Licitações:

- a) não foi justificada pela autoridade competente para a celebração dos contratos, apesar de todos eles mantiverem os preços constantes dos contratos iniciais, conforme disposto no § 2º do art. 57;
- b) inexistência de previsão, no contrato inicial, de que o seu prazo fosse prorrogado, conforme disposto na Cláusula Sexta (fl. 211), o que contrariou o art. 57, I, da Lei (não se tem conhecimento do teor do edital do certame, que pode ter esta previsão):

A vigência do presente Contrato, para a execução do presente objeto, será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo e expedição da Nota de Empenho de Despesa e Ordem de Serviços pela Câmara Municipal de Cuiabá.

3. O contrato celebrado com a empresa Logos Propaganda Ltda foi acrescido em 25% do seu valor inicial, em consonância com o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (fls. 233/248) .
4. O objeto do Contrato de Adesão à Ata nº 154/2010/ABIN, de 13/12/2011 (fls. 249/267), cujo órgão gerenciador era a Agência Brasileira de Inteligência, não foi executado integralmente pela contratada Intelipar – Criação de Documentos Visuais Ltda. nos termos previamente estipulados (*caput* do art. 66 da Lei nº 8.666/1993) - **HB 06**.

O objeto do referido contrato (fl. 253) é a prestação de serviços de inteligenciamento de documentos (digitalização), com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, no valor de R\$ 650.000,00, a ser executado até o dia 12/12/2012, conforme o teor da Cláusula Décima (fl. 258). Não houve aditivo contratual (fl. 267).

O secretário geral da Câmara **de 2013** informou, em 18/02/2013, ao atual consultor jurídico, no verso da folha 266, que

A referida empresa não concluiu o objeto do contrato, abandonou o local de trabalho sem entrega dos serviços pelo qual foi contratada. Diante dos fatos solicitamos providências cabíveis, até porque ainda falta fazer pagamento da parcela final.

Aparecido Alves de Oliveira  
Secretário Geral  
Câmara Municipal de Cuiabá

Durante a visita ao Órgão, foi solicitada a atual situação da execução do contrato mas foi informado que a contratada não a terminou, ou seja, não se teve a prestação integral do objeto contratado dentro do prazo de execução do contrato (13/12/2011 a 12/12/2012).

Em 2012 houve inscrição de restos a pagar não processados de R\$ 60.572,40 para a empresa Intelipar Criação e Documentos Virtuais Ltda (sistema Aplic 2012 > Informes Mensais > Restos a Pagar).

Dessa forma transcorreu-se o prazo de vigência do contrato sem que a empresa cumprisse o seu objeto integralmente e sem que a Administração tomasse medidas no sentido de haver cumprido o avençado, tornando a **execução parcial** do contrato uma realidade e conseqüente prejuízo para a Administração.

Sobre o contrato com a Intelipar, surgiu outro fato contra a sua inexecução. Foi solicitado para a controladora interna de 2013, por e-mail (fl. 359), se houve

algum controle, pela Administração de 2012, da quantidade de arquivos que foram digitalizados pela Contratada, pois houve a estimativa de 5.000.000 de digitalizações no contrato e foi liquidada essa quantia (5.000.000 de cópia x R\$ 0,13) e no relatório fornecido pela Contratada consta a quantidade de **4.538.534** documentos digitalizados (4.538.534 x R\$ 0,13 = R\$ 590.009,42 - 361/362).

Em resposta foi enviada a seguinte informação proveniente do setor de Informática, de 21 de maio de 2013 (fl. 360):

**Relatório de verificação dos serviços prestados pela empresa Intelipar Criação de Documentos Virtuais**

Cuiabá, 21 de maio de 2013

Senhor Secretário,

Após minuciosa verificação constatamos que os serviços contratados junto a empresa Intelipar Criação de Documentos Virtuais Ltda., não foram executados à contento e nem se encontram concluídos, apresentando diversos problemas, conforme elencados abaixo, a saber:

- Diferente do que informa a empresa Intelipar, em seu relatório de documentos digitalizados, o número total de digitalizações, mesmo considerando indevidamente as folhas em branco e os arquivos repetidos, é de 2.150.922 e não de 4.538.534;
- Não identificamos ter havido processo de higienização dos documentos digitalizados;
- Foram digitalizados o verso dos documentos que estavam em branco (desnecessários);
- Muitas pastas e arquivos de documentos enviados para digitalização pela empresa voltaram fora de ordem, alguns com documentos trocados, causando problema aos setores, como ocorrido no setor de documentação do RH;
- Não foram digitalizados todos os documentos da Câmara Municipal de Cuiabá, tendo ficado de fora parte dos documentos da Secretaria de Cultura e do Arquivo Geral;
- Não foi configurado e nem ativado de maneira final o software aplicativo de gerenciamento dos documentos virtualizados, uma vez que o trabalho não foi concluído.

É o que temos a relatar.  
Atenciosamente,

Diante dos fatos narrados pela administração de 2013 sobre a execução parcial do Contrato de Adesão à Ata nº 154/2010/Abin, o Gestor deve apresentar o contraditório com o objetivo de sanar este achado de auditoria sob pela de ressarcir o erário referente à despesa ilegítima no valor de R\$ 310.389,56 que é a importância das digitalizações pagas e não liquidadas ( $4.538.534 - 2.150.922 = 2.387.612$  digitalizações x R\$ 0,13) - **JB 01**.

**Além dessa irregularidade**, na execução do contrato com a Intelipar, a falta de nomeação de servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato com a empresa Logos Propaganda Ltda. fez com que a Cláusula 5.1.7 não fosse observada para a liquidação legal da despesa, conforme abaixo:

5.1.7 Para fornecimento de bens ou serviços especializados a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições:

...

II – apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos coletados entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo de fornecimento pretendido;

Isso se observou no processo de despesa do Empenho nº 118/12, conforme Liquidação nº 476, de 05/07/2012, no valor de R\$ 9.570,00, anexo a este processo, pois houve apenas duas pesquisas de preço (fls. 268/281) - **HB 06**.

5. A administração não adotou providências nos casos de descumprimento da avença por parte da empresa Intelipar Criação e Documentos Virtuais Ltda, conforme já relatada no parágrafo anterior deste tópico (fls. 249/267) (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93) - **HB 08**.
6. Não houve concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

7. Não houve a publicação resumida do instrumento dos contrato ou dos seus aditamentos na imprensa oficial, haja vista que não foram entregues fotocópias dos referidos contratos para a equipe de auditoria (parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93) - **HB 05**.

### 3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Todos os processos de despesas com os regimes de previdência em 2012 foram analisados pela equipe de auditoria durante a inspeção na sede do Órgão.

Em todos eles, verificou-se os estágios da despesa juntados aos referidos processos, juntamente com as guias de recolhimento e as autenticações bancárias respectivas.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos processos de despesas:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida às previdências geral e própria (art. 40, CF).
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal às previdências geral e própria (art. 40, CF).
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas às previdências geral e própria (art. 40, CF).

As constatações da equipe de auditoria confirmam aquelas expressas pelo Responsável pelo Controle Interno no seu relatório conclusivo do exercício de 2012, conforme transcrito a seguir (fl. 286):

Não foi detectada nenhuma irregularidade quanto ao recolhimento de encargos previdenciários. Ou seja, os encargos previdenciários foram devidamente recolhidos ao INSS e ao CUIABÁ-PREV (doc. 5).

Também foi objeto de auditoria o recolhimento dos encargos sociais das empresas prestadoras de serviços de limpeza e segurança e restou claro que foram sendo devidamente recolhidos.

### 3.6. RESTOS A PAGAR

No exercício de 2012, houve cancelamento de R\$ 15.935,53 de restos a pagar processados inscritos nos exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2005, conforme relação Cancelamentos de Restos a Pagar (fls. 294) fornecida pela Administração da Câmara (o valor cancelado confere com o informado no sistema Aplic).

Os cancelamentos foram motivados da seguinte forma: no dia 27/11/2012 o secretário de Gestão Financeira Márcio R. Daima, por meio da CI nº 153-SGF/2012, solicitou ao Presidente autorização para proceder “ao cancelamento de restos a pagar que constam nos relatórios contábeis como prescritos, conforme dispõe o art. 70 da Lei Federal nº 4.320/64, que disciplina a contabilidade”.

Em resposta à solicitação, o Presidente emitiu a seguinte autorização:

#### AUTORIZAÇÃO

Autorizo o cancelamento de restos a pagar, conforme reza a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 70, que constem como prescritos nos registros contábeis desta Casa de Leis.

Cuiabá, 30 de novembro de 2012.

\_\_\_\_\_  
Ver. Júlio Pinheiro  
Presidente

Sobre o **cancelamento de restos a pagar processados**, foi emitida a Nota Técnica anexa à Resolução Normativa nº 02/2011-TCE-MT, com a seguinte redação:

**QUESTIONAMENTO 05:**

**O TCE/MT é taxativo ao dispor sobre a vedação ao cancelamento de restos a pagar processados ou admite excepcionalidades, mediante justificativas devidamente comprovadas?**

O art. 3º da Resolução Normativa 11/09 assim dispõe:

Não serão realizadas despesas sem prévio empenho e sem o competente registro contábil no momento do fato gerador, sendo vedado o cancelamento de restos a pagar processados.

...

Quanto ao ponto central do questionamento em tela, tem-se que restos a pagar processados são despesas que, embora não tenham sido pagas, já passaram pela etapa de entrega de produtos ou de prestação de serviços ao ente público.

Nesses termos, não parece razoável que eventual obrigação decorrente de restos a pagar processado venha a ser cancelada. Todavia, é de se notar que em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abre-se a possibilidade de um estorno da obrigação, desde que devidamente comprovada.

Tal possibilidade é reforçada pela Portaria nº 462/09 da STN, fls. 95, ao tratar do Demonstrativo de Restos a Pagar, nos seguintes termos:

Os empenhos de despesas já liquidadas, nos termos da lei, não poderão ser cancelados, salvo se for cancelada também a obrigação correspondente junto ao credor, ou seja, não houver mais a dívida por devolução de materiais ou outros motivos semelhantes. Este procedimento reflete a real posição do passivo da entidade em observância à LRF, já que fora realizado o segundo estágio da despesa orçamentária que é a liquidação.

Conclui-se, dessa forma, que é possível o cancelamento de restos a pagar processados, em situações excepcionais e desde que devidamente fundamentadas, em que não reste dúvidas do direito de cancelar a obrigação junto aos fornecedores.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise deste quesito:

1. Os cancelamentos de restos a pagar processados por prescrição não foram motivados apesar de serem autorizados pela autoridade competente, ou seja, houve enriquecimento ilícito da Administração (art. 63 da Lei 4.320/64) - **DB 03**.
2. Houve pagamentos de obrigações com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, haja vista que os restos a pagar inscritos em 2011 foram pagos e os restos a pagar processados e não processados inscritos de 2002 a 2005, em 2009 e em 2010, não foram pagos (art. 5º da Lei nº 8.666/1993) – **JB 12**.

### 3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Durante a inspeção na Câmara municipal, foi feita **uma tentativa** de verificação dos bens patrimoniais com a confrontação dos bens relacionados nas planilhas e a sua existência física nas dependências respectivas.

Aconteceu que esse cotejo foi muito prejudicado devido à mudança na legislatura, com a criação de seis novos gabinetes para os novos vereadores empossados em 1º/01/2013. Houve intenso remanejamento de mobiliário e de equipamentos além da introdução nas instalações da Câmara de objetos de uso pessoal (*notebooks*, por exemplo) trazidos pelos novos agentes políticos e administrativos nomeados e empossados neste exercício.

Como informado anteriormente, quando se entrava em uma dependência, para a verificação dos bens patrimoniais existentes nela, poucos deles eram encontrados pela equipe, pois se encontravam em outra repartição desconhecida.

Apesar desse descontrole atual (abril de 2013), os servidores que compuseram a Comissão de Inventário Patrimonial da Câmara afirmaram que, no fim de 2012, o inventário do Órgão estava relativamente controlado, com os bens relacionados em cada planilha em conformidade com a existência na repartição.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Houve controle dos custos de manutenção de forma individualizada do veículo Kombi 2009/2010, placa NPO 9020, conforme controles referentes a outubro de 2012 juntados ao processo. Porém o controle exercido é precário pois ele não está vinculado ao sistema informatizado do Órgão, ou seja, é feito o controle simultâneo de forma manual (fls. 314/318) que posteriormente é repassado para uma planilha eletrônica (fls. 306/313) onde se registram a quantidade de combustível abastecida, o destino da viatura, os odômetros iniciais e finais e os horários de saída e de chegada à Câmara.
2. Foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanente, conforme descrito na introdução deste tópico. Dessa forma aguarda-se a defesa, o contraditório, do Gestor a fim de se esclarecer formalmente a situação do patrimônio do Órgão em 31/12/2012 (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, Lei 4.320/64) – **CB 04**.
3. Não houve alienação de bens em 2012, após análise dos razões analíticos das contas de Acréscimos e Decréscimos Patrimoniais (fls. 320/328) (art. 17, I, II e § 6º, da Lei 8.666/93).

### 3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Durante o exercício de 2012, foram abertas as seguintes representações de natureza interna em decorrência de atraso nos envios de informações a este Tribunal de Contas (art. 70, CF; e art. 184, Resolução Normativa nº 14/07 – TCE-MT):

a) Processo nº 16.368-6/2012: foram enviadas em atraso as seguintes informações, **após a análise da defesa do Gestor:**

Documentos - informação	Quantidade de dias em atraso	Valor da multa em UPF	Dispositivo legal infringido
Peças de Planejamento	2	6,2	Art. 3º, § 1º, I, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010
Carga Mensal - Competência de janeiro	8	6,8	Art. 3º, § 1º, III, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010
Carga Mensal - Competência de fevereiro	9	6,9	Art. 3º, § 1º, IV, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010
Carga Mensal - Competência de março	8	6,8	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010
Carga Mensal - Competência de dezembro	8	6,8	Art. 3º, § 1º, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010
Informes Físicos Quadrimestrais das Organizações Municipais - 3º Quadrimestre	7	6,7	Art. 8º, parágrafo único, da Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2009

b) Processo nº 10.078-1/2013, de 11/04/2013: foram enviadas em atraso as seguintes informações (o Gestor foi citado, mas ainda não apresentou o contraditório):

Documentos - informação	Quantidade de dias em atraso	Valor da multa em UPF	Dispositivo legal infringido
Recadastro Anual De Jurisdicionado	334	39,4	Art. 3º, § 1º, I, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010
Carga Mensal - Competência De Outubro	31	9,1	Art. 3º, § 1º, III, da Resolução Normativa TCE-MT nº 13/2010

Os referidos atrasos nos envios dessas informações serão analisados nos processos de representações de natureza interna, nos termos do art. 7º, §§ 5º e 6º da Resolução Normativa nº 17/2010 (alterada pela Resolução Normativa nº 16/2011).

### 3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE-MT 01/2007).
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar ou notificar o gestor competente diante de irregularidades ou ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007).
3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2007, deste Tribunal, conforme relação constante do Quadro 6.1. Relação das Instruções Normativas Vigentes em 2012, **com exceção** daquela relativa ao Sistema de Contabilidade, que deveria ser normatizada até 31/12/2009 (fl. 329/333) - **EB 02**.

4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
5. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos de a) Compras, Licitações e Contratos e b) Controle Patrimonial e c) Controle Interno não são eficientes - **EB 05**.

O sistema de **Compras, Licitações e Contratos** não foi eficiente em 2012 porque houve muitas transgressões aos mandamentos legais expressos na Lei de Licitações, conforme se verifica no tópico nº 3.3. Licitações, dispensa e inexigibilidade deste relatório.

O sistema de **Controle Patrimonial** necessita de informatização e as suas movimentações vinculadas ao sistema de informática central da Câmara.

Quanto ao sistema de **Controle Interno**, a sua ineficiência refere-se ao fato de não ter o poder de exigir que as repartições da Câmara lhes entreguem as informações solicitadas, como, por exemplo, o setor de Licitações que lhe sonegou todos os processos licitatórios abertos ou homologados em 2012, o que prejudicou o desenvolvimento das suas atividades corretivas, que foi o caso concreto dos processos já citados neste relatório. Evidentemente esta ineficiência não foi gerada pelo Controlador Interno mas pela Administração que lhe negou o apoio solicitado.

### 3.10. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

Em 2012 houve o pleito eleitoral para as eleições dos novos vereadores e do novo prefeito para o Município para a legislatura de 2013 a 2016. Naquele exercício financeiro, o gestor público deveria cumprir as regras constantes da Lei 9.504/1997 (Lei Eleitoral) e da Lei Complementar nº 101/2000.

Dos atos do Gestor, verificaram-se os seguintes achados de auditoria:

1. No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional, conforme declaração do secretário de Gestão de Pessoal Samuel Lemes da Silva (fl. 335) (art. 73, V, da Lei 9.504/97).
2. No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 houve autorização de publicidade institucional, conforme Nota de Liquidação nº 557/2012, de 06/08/2012, no valor de R\$ 9.900,00, para a empresa Logos Propaganda Ltda, porém esta liquidação referiu-se à veiculação de materiais publicitário em junho de 2012 (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97).
3. No período de 1º/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade **(1.031.953,59)** excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito **(R\$ 476.176,00)** e do ano imediatamente anterior à eleição **(R\$ 586.958,00)**, conforme demonstrado no quadro abaixo: (art. 73, VII, da Lei 9.504/97) - **NB 03**.

#### Quadro 3.10. Despesas com publicidade de 1º/01/2009 a 06/07/2012

Período	Valor
De 1º/01/2009 a 31/12/2009	199.930,00
De 1º/01/2010 a 31/12/2010	641.640,00
De 1º/01/2011 a 31/12/2011	586.958,00
Média dos exercícios de 2009, de 2010 e de 2011	476.176,00
De 1º/01/2012 a 06/07/2012	1.031.953,59

Fonte: Relação de empenhos emitidos para empresas de publicidade e propaganda em 2009, em 2010, em 2011 e em 2012 (fls. 336/340).

4. Não houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 30/12/2012 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).
5. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

### **3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

A seguir apresentam-se outros aspectos julgados importantes pela equipe de auditoria:

#### **3.11.1. Julgamento das contas de gestão de 2011**

As contas de gestão prestadas pelo Senhor Júlio César Pinheiro, referentes ao exercício de 2011, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares com recomendações e determinações legais, nos termos do Acórdão nº 359/2012-PC, de 23/10/2012.

#### **3.11.2. Contador e controlador interno**

No dia 31/12/2012 a contadora Ediane Auxiliadora Martins Gugel ocupava o cargo como efetiva, ou seja, proveniente de concurso público. Porém ela solicitou exoneração para tomar posse em outro cargo público em abril de 2013.

Atualmente o cargo de contador é ocupado pela Senhora Selma de Souza Brandão, servidora comissionada, e aguarda-se a posse de novo classificado no concurso público, que já foi nomeado pela atual Administração.

Quanto ao **secretário de Controle Interno**, o cargo é em comissão e não há perspectiva de que seja efetivo por que o último concurso público para provimento de cargos da Câmara não contemplou este cargo, não cumprindo a recomendação constante da Resolução de Consulta nº 24/2008, deste Tribunal.

### 3.11.3. Verba indenizatória

No exercício de 2012 houve pagamento de verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar aos vereadores e ao **gabinete da Presidência da Câmara** no valor mensal de R\$ 15.000,00, conforme determinado nas Leis nº 5.486, de 28 de outubro de 2011, e 5.551, de 08 de junho de 2012 (fls. 341/344).

A concessão de R\$ 15.000,00 ao gabinete da Presidência da Câmara contraria o entendimento deste Tribunal, conforme descrito a seguir:

Acórdãos nº 868/2003 (DOE 16/06/2003), 968/2002 (DOE 20/06/2002) e 1.277/2001 (DOE 21/09/2001). Câmara Municipal. Despesa. Verba de Gabinete. Vedação à instituição. É ilegal a constituição de verba de gabinete nas Câmaras Municipais, sendo de responsabilidade dos ordenadores de despesas o suprimento de materiais de consumo e serviços de terceiros, de maneira global, e não destinar verba aos vereadores, descaracterizando, inclusive, a função do agente político.

Dessa forma considera-se que o pagamento anual de R\$ 180.000,00 para o gabinete da Presidência da Câmara é uma despesa ilegítima, de acordo com o entendimento deste Tribunal de Contas. Por isso, o Gestor deverá apresentar o contraditório para este achado de auditoria - **JB 01**.

### 3.11.4. Contratação de rádio comunitária

No dia 30/05/2012, a empresa Logos Propaganda Ltda, efetuou um pagamento para a Associação dos Amigos Comunitários do Bairro Pedra 90 – rádio comunitária Studio 90, referente ao Pedido de Inserção nº 002400 de 1º/04/2012, para a colocação de material institucional da Câmara durante o mês de abril de 2012, no valor de R\$ 4.000,00, conforme Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº 3, de 30/05/2012 (fls. 353).

A contratação de rádio comunitária pela Câmara é vedada por entendimento deste Tribunal de Contas por meio da Resolução de Consulta nº 36/2009, conforme transcrita abaixo:

Resolução de Consulta nº 36/2009 (DOE 22/12/2009). Contrato. Licitação. **Publicidade. Rádio comunitária. Publicidade de matérias legislativas. Impossibilidade.**

É ilegal a participação de emissora comunitária de radiodifusão em licitação pública, bem como o recebimento de contraprestação pecuniária para transmissão de comunicação institucional da Câmara Municipal por tais emissoras.

Diante desse fato, recomenda-se que, nas futuras intermediações feitas pelas empresas de publicidade e propaganda contratada pela Câmara, não seja feita a veiculação de propaganda institucional em rádio comunitária.

## 4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

O Acórdão nº 359/2012-PC, de 23/10/2012, que julgou as contas anuais de gestão do Órgão, referente ao exercício de 2011, elencou determinações e recomendações ao Senhor Júlio César Pinheiro.

As determinações do acórdão constam do quadro abaixo:

Determinação	Situação Verificada
<p><b>determinando</b> ao gestor e responsável pelo controle interno que:</p> <p><b>a)</b> acompanhem os vencimentos dos contratos existentes no órgão a fim de evitar situações semelhantes;</p>	<p>As situações semelhantes a serem evitadas, que constam do processo das contas de 2011, refere-se ao fato de o contrato de vigilância do Órgão ter vencido em 20/01/2011 e a Administração ter contratado o referido serviço amparado no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.</p> <p>Em 2012 não houve dispensa de licitação amparada neste dispositivo legal.</p>
<p><b>b)</b> implemente com urgência as normas de rotinas e procedimentos de controle interno definidas pela Resolução Normativa nº 01/2007 deste Tribunal;</p>	<p>No Quadro 5.1. Relação das Instruções Normativas Vigentes em 2012, no final deste relatório de auditoria, não consta a implantação da norma relativa ao controle dos custos de manutenção dos veículos e equipamentos de forma individualizada ou norma relativa ao sistema de Transporte que deveria ser implantada até 31/12/2009.</p>
<p><b>c)</b> abstenha de pagar com preterição de ordem cronológica, conforme determina a legislação pertinente, sob pena de reincidir na irregularidade nas contas anuais do próximo exercício;</p>	<p>Em 2011 foram pagos restos a pagar processados de 2009 e 2010 em preterição de restos a pagar processados dos exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2005.</p> <p>Em 2012 foram pagos apenas restos processados inscritos em 2011, ou seja, aqueles de 2002 a 2005 continuam sem serem pagos.</p>

As recomendações do acórdão constam do quadro a seguir:

Recomendações	Situação Verificada
<p><b>recomendando à atual gestão que:</b></p> <p><b>a)</b> realize controle preventivo dos pontos de auditoria informados nos autos a fim de evitar reincidências e impedir a irregularidade das contas no próximo exercício, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução 14/2007;</p>	<p>Não houve controle preventivo dos achados de auditoria, pois foram sonegadas informações ao sistema de Controle Interno (fls. 285/287).</p>
<p><b>b)</b> observe e respeite fielmente as regras contidas na Constituição Federal, na Lei nº 8.666/1993, bem como nas Resoluções Normativas deste Tribunal de Contas;</p>	<p>As faltas de observações às legislações em 2011 foram: a) emergência fabricada, b) fracionamento de despesa, c) pagamentos de obrigações com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade.</p> <p>Em 2012, neste relatório preliminar, as duas últimas foram reincidentes.</p>
<p><b>c)</b> observe atentamente os prazos para envio de informações via sistema APLIC;</p>	<p>Como se observa no tópico 3.8. Prestação de Contas, houve atrasos no envio de informações via sistema Aplic.</p>

## 5. DENÚNCIAS

No exercício de 2012, não foi apresentada ao TCE-MT denúncia contra atos de gestão praticados pelo Administrador, conforme consulta no sistema Control-P em 21/05/2013.

## 6. REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2012, foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes representações internas contra atos de gestão praticados pelo Administrador:

Nº Processo	Objeto	Situação
16.368-6/2012	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações ate1 e 2 quadrimestres 2012	A defesa do Gestor já foi analisada na Secex.
10.078-1/2013	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações de 1º/01/2012 ate 31/12/2012	Aguarda-se o contraditório do Gestor.

## 7. TOMADA DE CONTAS

No exercício de 2012, não foi apresentado processo relativo à tomada de contas especial, conforme consulta no sistema Control-P em 21/05/2013.

## 8. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, classificadas com base na Resolução Normativa 17/2010 – TCE-MT, para fins de citação dos Senhores **Júlio César Pinheiro, Franklin da Silva Botof e Emmanuel Almeida de Figueiredo**, nos termos do § 1º do art. 256 do RITCE-MT:

## A) JÚLIO CÉSAR PINHEIRO

### PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ DE 1º/01/2012 A 31/12/2012

**1. JB 01. Despesa Grave.** Realização de despesa consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1. Pagamento indevido de R\$ 68.105,58 à empresa Logos Propaganda Ltda. devido à aplicação indevida do percentual de 25% aos honorários, quando o previsto no contrato sem número era de 10%, conforme Cláusula oitava (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64). (Item 3.2)

1.2. Pagamento indevido de R\$ 7.402,78 a empresa F. Rocha & Cia Ltda – Futura Materiais Xerográficos devido ao pagamento integral do valor mensal previsto no Contrato nº 003/2010 sem a observância da quantidade realmente executada mensalmente das reproduções de documentos (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64). (Item 3.2)

1.3. Pagamento indevido de R\$ 39.600,00 (R\$ 36.000,00 + R\$ 3.600,00 de honorários) à empresa Logos Propaganda Ltda para a A Produtora Produção de Áudio e Vídeo Eireli – EPP – A Produtora Filmes pela realização de uma produção publicitária envolvendo produção e edição de VT e spot de 30” (balanço 2012, versão I), com captação *fullhd*, áudio, trilha, ator, figurino, computação gráfica, direção de fotografia, direção de cena, finalização, cópias em XD-Cam, beta e DVD (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64). (Item 3.2)

1.4 Despesas com digitalizações com a empresa Intelipar Criações de Documentos Virtuais Ltda que foram pagas mas não foram liquidadas, referentes a 2.387.612 documentos no valor de R\$ 310.389,56. (Item 3.4)

1.5. Pagamento de R\$ 180.000,00 em caráter de verba de natureza indenizatória ao gabinete da Presidência da Câmara, contrariando os entendimentos deste Tribunal nos teores dos Acórdãos nº 868/2003 (DOE 16/06/2003), 968/2002 (DOE 20/06/2002) e 1.277/2001 (DOE 21/09/2001). (Item 3.11.3)

**2. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira Grave.** Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores;

2.1. Falta de retenção do imposto de renda na fonte das despesas com prestação de serviços previstas nos artigos 647 e 651 do Decreto nº 3.000/1999 – Regulamento do Imposto de Renda. (Item 3.2)

**3. GB 05. Licitação Grave.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

3.1. Houve os aditivos ao Contrato nº 19/2009 celebrado com a ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda que foi originado do Convite nº 39/2009 que somaram R\$ 317.336,00, por isso excedendo ao valor previsto para a modalidade convite prevista no art. 23, II, a, da Lei nº 8.666/1993, contrariando o disposto no art. 23, § 2º, Lei 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011. (Item 3.3.)

3.2. Abertura de dois convite, no valor total de R\$ 125.000,00, para atender à solicitação do poder Executivo no evento para a arrecadação de alimentos para o Hospital do Câncer, no estádio Dutrinha, quando a modalidade correta a ser utilizada na oportunidade era a tomada de preços (art. 23, § 2º, Lei 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011. (Item 3.3.)

**4. GB 13. Licitação Grave.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes.

4.1. Os Convite nº 006, 007 e 008/2012 (fls. 118/141) foram homologados com apenas um licitante habilitado, conforme constam nas atas das sessões públicas, contrariando os parágrafos 6º e 7º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993 e o entendimento deste Tribunal, conforme Resolução de Consulta nº 11/2009. (Item 3.3)

**5. HB 04. Contrato Grave.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

5.1. Falta de nomeações de servidores especialmente designados para o acompanhamento e a fiscalização do contratos celebrados pela Administração. (Item 3.4)

**6. HB 03. Contrato Grave.** Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não-continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

6.1. Falta de justificativa da autoridade competente para a celebração dos contratos da prorrogação do Contrato nº 010/2009, celebrado em 22 de agosto de 2012 com a empresa Vídeo Close Produções Ltda, por meio do 4º Termo Aditivo. (Item 3.4)

6.2. A prorrogação do Contrato nº 010/2009, por meio do 4º Termo Aditivo, foi celebrada com a inexistência de previsão, no contrato inicial, de que o seu prazo fosse prorrogado, conforme disposto na Cláusula Sexta, o que contrariou o art. 57, I, da Lei. (Item 3.4)

**7. HB 06. Contrato Grave.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993) e demais legislações vigentes.

7.1. O objeto do Contrato de Adesão à Ata nº 154/2010/ABIN, de 13/12/2011, que é a prestação de serviços de inteligenciamento de documentos (digitalização), com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, no valor de R\$ 650.000,00 não foi cumprido integralmente pela contratada, descumprindo o disposto no *caput* do art. 66 da Lei nº 8.666/1993. (Item 3.4)

7.2. A empresa Logos Propaganda Ltda apresentou apenas dois orçamentos para ampara a despesa constante do Empenho nº 118/2012, descumprindo o disposto na Cláusula 5.1.7 do Contrato sem número (art. 66 da Lei nº 8.666/1993). (Item 3.4)

**8. HB 08. Contrato Grave.** Não-aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993).

8.1. A administração não adotou providências pelo descumprimento da avença por parte da empresa Intelipar Criação e Documentos Virtuais Ltda, quando esta não cumpriu integralmente o objeto do Contrato de Adesão à Ata nº 154/2010/ABIN, de 13/12/2011 (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93). (Item 3.4)

**9. DB 03. Gestão/Financeira Grave.** Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT nº 11/2009).

9.1. Cancelamentos de restos a pagar processados no valor de R\$ 15.935,53 por prescrição sem motivação da autoridade competente, havendo enriquecimento ilícito da Administração (art. 63 da Lei 4.320/64). (Item 3.6)

**10. JB 12. Despesa Grave.** Pagamento de obrigações com proteção de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

10.1. Houve pagamentos de obrigações com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, haja vista que os restos a pagar inscritos em 2011 foram pagos e os restos a pagar processados e não processados inscritos de 2002 a 2005, em 2009 e em 2010, não foram pagos (art. 5º da Lei nº 8.666/1993). (Item 3.7)

**11. CB 04. Contabilidade Grave.** Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanente e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964).

11.1. Incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanente localizados nas repartições do Órgão (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, Lei 4.320/64). (Item 3.7)

**12. EB 02. Controle Interno Grave.** Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

12.1. Falta de elaboração das normas de rotinas e procedimentos de controle interno relativas ao Sistema de Contabilidade (Resolução Normativa nº 01/2007, deste Tribunal). (Item 3.8)

**13. EB 05. Controle Interno Grave.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

13.1. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos de a) Compras, Licitações e Contratos e b) Controle Patrimonial e c) Controle Interno não são eficientes, como se verifica nos tópicos respectivos deste relatório de auditoria. (Item 3.8)

**14. NB 03. Diversos Grave.** Prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (art. 73 da Lei nº 739.504/1997).

14.1. No período de 1º/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade (1.031.953,59) excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito (R\$ 476.176,00) e do ano imediatamente anterior à eleição (R\$ 586.958,00), conforme demonstrado no Quadro 3.10. Despesas com publicidade de 1º/01/2009 a 06/07/2012 (art. 73, VII, da Lei 9.504/97). (Item 3.10)

**15. Sem Classificação.** Indicação de dotação orçamentária insuficiente para fazer face às despesas com vigilância armada nas instalações da Câmara (art. 14 da Lei nº 8.666/1993). (Item 3.3)

**B) SENHOR FRANKLIN DA SILVA BOTOF  
COORDENADOR DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS DE 1º/01/2012 A  
31/12/2012**

**16. GB 05. Licitação Grave.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

16.1. Houve os aditivos ao Contrato nº 19/2009 celebrado com a ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda que foi originado do Convite nº 39/2009 que somaram R\$ 317.336,00, por isso excedendo ao valor previsto para a modalidade convite prevista no art. 23, II, a, da Lei nº 8.666/1993, contrariando o disposto no art. 23, § 2º, Lei 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011. (Item 3.3.)

16.2. Abertura de dois convite, no valor total de R\$ 125.000,00, para atender à solicitação do poder Executivo no evento para a arrecadação de alimentos para o Hospital do Câncer, no estádio Dutrinha, quando a modalidade correta a ser utilizada na oportunidade era a tomada de preços (art. 23, § 2º, Lei 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011. (Item 3.3.)

**17. GB13. Licitação Grave.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes.

17.1. Os Convite nº 006, 007 e 008/2012 (fls. 118/141) foram homologados com apenas um licitante habilitado, conforme constam nas atas das sessões públicas, contrariando os parágrafos 6º e 7º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993 e o entendimento deste Tribunal, conforme Resolução de Consulta nº 11/2009. (Item 3.3)

**18. HB 03. Contrato Grave.** Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não-continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

18.1. Falta de justificativa da autoridade competente para a celebração dos contratos da prorrogação do Contrato nº 010/2009, celebrado em 22 de agosto de 2012 com a empresa Vídeo Close Produções Ltda, por meio do 4º Termo Aditivo, infringindo o disposto no art. 57, § 2º, da Lei de Licitações. (Item 3.4)

18.2. A prorrogação do Contrato nº 010/2009, por meio do 4º Termo Aditivo, foi celebrada com a inexistência de previsão, no contrato inicial, de que o seu prazo fosse prorrogado, conforme disposto na Cláusula Sexta, o que contrariou o art. 57, I, da Lei. (Item 3.4)

**19. HB 06. Contrato Grave.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993) e demais legislações vigentes.

19.1. O objeto do Contrato de Adesão à Ata nº 154/2010/ABIN, de 13/12/2011, que é a prestação de serviços de inteligenciamento de documentos (digitalização), com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, no valor de R\$ 650.000,00 não foi cumprido integralmente pela contratada, descumprindo o disposto no *caput* do art. 66 da Lei nº 8.666/1993. (Item 3.4)

19.2. A empresa Logos Propaganda Ltda apresentou apenas dois orçamentos para amparar a despesa constante do Empenho nº 118/2012, descumprindo o disposto na Cláusula 5.1.7 do Contrato sem número (art. 66 da Lei nº 8.666/1993). (Item 3.4)

**20. HB 08. Contrato Grave.** Não-aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993).

20.1. A administração não adotou providências pelo descumprimento da avença por parte da empresa Intelipar Criação e Documentos Virtuais Ltda, quando esta não cumpriu integralmente o objeto do Contrato de Adesão à Ata nº 154/2010/ABIN, de 13/12/2011 (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93). (Item 3.4)

**21. HB 05. Contrato Grave.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993) e demais legislações vigentes).

21.1. Falta de publicação resumida do instrumento dos contrato ou dos seus aditamentos na imprensa oficial (parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93). (Item 3.4)

### **C) SENHOR EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO CONSULTOR TÉCNICO JURÍDICO DE 1º/01/2012 A 31/12/2012**

**22. GB 13 Licitação Grave.** Emissão de pareceres jurídicos sem a assinatura do assessor jurídico Emmanuel Almeida de Figueiredo OAB-MT 6820 (parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e Estatuto da OAB). (Item 3.3)

**23. HB 03. Contrato Grave.** Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não-continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

23.1. Falta de justificativa da autoridade competente para a celebração dos contratos da prorrogação do Contrato nº 010/2009, celebrado em 22 de agosto de 2012 com a empresa Vídeio Close Produções Ltda, por meio do 4º Termo Aditivo, infringindo o disposto no art. 57, § 2º, da Lei de Licitações. (Item 3.4)

23.2. A prorrogação do Contrato nº 010/2009, por meio do 4º Termo Aditivo, foi celebrada com a inexistência de previsão, no contrato inicial, de que o seu prazo fosse prorrogado, conforme disposto na Cláusula Sexta, o que contrariou o art. 57, I, da Lei. (Item 3.4)

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, em 24 de maio de 2013.

PAULO CÉSAR PAIM  
Coordenador da Equipe Técnica  
Auditor Público Externo

JOÃO AGOSTINHO JESUS DE FIGUEIREDO  
Técnico de Controle Público Externo

## ANEXOS

### Anexo I. Administrador e demais responsáveis

<b>GESTOR:</b>	
Nome:	Júlio César Pinheiro
Período:	1º/01/2012 a 31/12/2012
RG:	1268155 - SSP/MT
CPF:	207.310.001-53
Endereço:	Avenida Miguel Seror, nº 930 – Bairro Santa Rosa – Cuiabá – MT.
CEP	78.040-160
Fone:	(65) 3617-1510
E-mail:	jpinheirocmc@gmail.com

<b>CONTADORA:</b>	
Nome:	Selma de Souza Brandão
Período:	1º/01/2012 a 09/10/2012
RG:	3601- RC-MT
CPF:	205.883.991-91
CRC	003.601
Endereço:	Rua 18, Quadra 31, Casa 04, CPA 03, Setor 05 – Cuiabá - MT
CEP	78058-280
Fone:	(65) 8405-6524
E-mail:	selmasdr@hotmail.com

<b>CONTADORA:</b>	
Nome:	Ediane Auxiliadora Martins Gugel
Período:	10/10/2012 a 31/12/2012
RG:	16908376-SSP/MT
CPF:	730.825.701-00
CRC	016201/0
Endereço:	Avenida Vereador Juliano Costa Marques, 615 – Jardim Aclimação – Cuiabá - MT
CEP	78.050-253
Fone:	(65) 3054-2389
E-mail:	emartinsgugel@yahoo.com.br

<b>RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:</b>	
Nome:	Eronides Dias da Luz
Período:	1º/01/2012 a 31/12/2012
RG:	34249 - SSP/MT
CPF:	171.174.961-34
Endereço:	Rua Benedito Camargo, nº 331 – Jardim Leblon – Cuiabá - MT
CEP	78.050-022
Fone:	(65) 3617-1574
E-mail:	ed1nona@gmail.com

<b>COORDENADOR DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS</b>	
Nome:	Franklin da Silva Botof
Período:	1º/01/2012 a 31/12/2012
RG:	10.920.781 - SSP/MT
CPF:	000.242.631-50
OAB-MT:	11347
Endereço:	Rua São Paulo, 11, CPA II – Cuiabá - MT
CEP	78.058-000
Fone:	(65) 8120-0063
E-mail:	franklinbotof@hotmail.com

<b>COORDENADOR DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS</b>	
Nome:	Emmanuel Almeida de Figueiredo
Período:	1º/01/2012 a 31/12/2012
RG:	368.160.907 - SSP/SP
CPF:	486.898.741-00
Endereço:	Rua Baltazar Navarro, 341, bairro Bandeirantes – Cuiabá - MT
CEP	78.010-130
Fone:	(65) 9289-5872
E-mail:	emafjr@gmail.com

## Anexo 2. REGRAS ESPECÍFICAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Anexo 2.1. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2011 (art. 29-A, CRFB).

Especificação	Valor R\$
<b>4.1.1.1.0.00.00 - Impostos</b>	<b>278.099.447,12</b>
4.1.1.1.2.02.00 - IPTU	44.283.358,06
4.1.1.1.2.04.00 - IRRF	20.054.259,57
4.1.1.1.2.08.00 - ITBI	22.857.879,60
4.1.1.1.3.05.00 - ISSQN	157.181.038,92
4.1.1.1.2.00.00 - TAXAS	22.451.367,27
4.1.1.3.0.00.00 - Contribuição de Melhoria	0,00
4.1.9.1.1.00.00 - Juros e multas das receitas tributárias	1.678.004,70
4.1.9.3.1.00.00 - Receita da Dívida Ativa Tributária	9.593.539,00
4.1.9.1.3.00.00 - Juros e multas da dívida ativa tributária	0,00
<b>4.1.7.2.1.00.00 - Transferências da União</b>	<b>100.542.830,97</b>
4.1.7.2.1.01.02 - FPM	99.082.854,72
4.1.7.2.1.01.05 - ITR	110.233,02
4.1.7.2.1.01.32 - IOF sobre Ouro	17.285,19
4.1.7.2.1.36.00 - ICMS Desoneração	1.332.458,04
<b>4.1.7.2.2.00.00 - Transferências do Estado</b>	<b>232.805.354,99</b>
ICMS	179.616.717,30
IPVA	49.145.510,28
4.1.7.2.2.01.04 - IPI (Exportação)	1.771.821,75
4.1.7.2.2.01.13 - CIDE	2.271.305,66
<b>Total Geral</b>	<b>611.447.633,08</b>
População do Município (estimativa para 2012 pelo IBGE)	561.329
Limite percentual autorizado – art. 29-A, IV, da CRFB	4,5%
Valor máximo de repasse (R\$ 611.447.633,08 x 4,5%)	27.515.143,49
Valor fixado na LOA e créditos adicionais (Anexo 11 da Lei nº 4.320/1964)	27.957.624,41
Valor gasto pela Câmara Municipal (Anexo 1 da Lei nº 4.320/1964)	26.849.058,53

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964 de 2011 (fls. 19/23) e sistema Aplic para os Anexos 1 e 11 da Lei nº 4.320/1964 de 2012.

### Anexo 2.2. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor	Receita base R\$	Percentual sobre a receita base	Limite máximo (%)	Situação
Repasse do Poder Executivo	29.150.095,43	611.447.633,08	4,77	4,5	Regular
Gasto do Poder Legislativo	26.849.058,53	611.447.633,08	4,39	4,5	Regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	16.505.942,14	29.150.095,43	56,66	70,0	Regular

Fontes: a) R\$ 611.447.633,08: Anexo II. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2011 (art. 29-A, IV, CRFB).

b) R\$ 29.150.095,43: sistema Aplic > Contabilidade > Movimento Contábil > conta contábil 6.1.2.1.0.00.00 – Transferências Financeiras Recebidas: soma dos créditos;

c) R\$ 26.849.058,53: Anexo 1 da Lei nº 4.320/1964

d) R\$ 16.505.942,14: cálculo demonstrado neste relatório no Item 3.1.3. Despesas com folha de pagamento

### Anexo 2.3. Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total receitas correntes (líquida da contribuição ao Fundeb)	1.326.558.661,80
(-) Contribuição do segurado ao RPPS	27.012.421,32
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00
(=)RCL	1.299.546.240,48

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964 de 2012 (fls. 24/29)

**Anexo 2.4. Gastos com Pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)**

<b><u>DESPESA COM PESSOAL</u></b>	<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	
	<b>(Últimos 12 meses)</b>	
	<b>LIQUIDADAS (a)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)</b>
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	19.092.554,75	0,00
1.1 - Pessoal Ativo – 3.3.1.0.0.00.00	19.092.554,75	0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)	0,00	0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	19.092.554,75	0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)	19.092.554,75	

  

<b><u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMETE LEGAL</u></b>	<b>VALOR</b>
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	1.294.534.606,88
6 – PERCENTUAL DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100	1,47
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <6%>	77.672.076,41
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <5,7%>	73.788.472,59

### Anexo 3. DESPESA

Quadro 3.2.1. Empenhos para a empresa Logos Propaganda Ltda com a aplicação de 25% para os honorários quando o previsto em contrato é 10% sobre os custos com fornecedores da contratada

Número e data da nota de débito	Valores constantes da nota de débito		Número e valor da nota de liquidação	Valor que deveria ser cobrado de comissão (honorários)
	Valor da veiculação	Valor da comissão		
676, de 08/05/12	2.000,00	500,00	300/2012 de R\$ 2.500,00	200,00
669, de 08/05/12	2.000,00	500,00	299/2012, de R\$ 2.500,00	200,00
675 de 08/05/12	4.000,00	1.000,00	301/2012, de R\$ 5.000,00	400,00
677 de 08/05/12	2.400,00	600,00	295/2012, de R\$ 3.000,00	480,00
674 de 08/05/12	4.000,00	1.000,00	297/2012, de R\$ 5.000,00	400,00
673 de 08/05/12	2.000,00	500,00	298/2012, de R\$ 2.500,00	200,00
671 de 08/05/12	4.000,00	1.000,00	294/2012, de R\$ 5.000,00	400,00
678 de 08/05/12	11.462,40	2.865,60	296/2012, de R\$ 14.328,00	1.146,24
670 de 08/05/12	2.000,00	500,00	291/2012, de R\$ 2.500,00	200,00
672 de 08/05/12	2.000,00	500,00	292/012, de R\$ 2.500,00	200,00
803 de 28/12/12	1.825,20	456,30	892/2012, de R\$ 83.133,50	182,52
802 de 28/12/12	2.500,00	625,00		250,00
801 de 28/12/12	3.000,00	750,00		300,00
800 de 28/12/12	5.000,00	1.250,00		500,00
799 de 28/12/12	10.000,00	2.500,00		1.000,00
798 de 28/12/12	2.500,00	625,00		250,00
797 de 28/12/12	3.000,00	750,00		300,00
796 de 28/12/12	6.000,00	1.500,00		600,00
795 de 28/12/12	12.106,40	3.026,60		1.210,64
794 de 28/12/12	6.547,20	1.636,80		654,72
793 de 28/12/12	3.132,80	783,20		313,28
792 de 28/12/12	2.393,60	598,40		239,36
791 de 28/12/12	4.622,40	1.155,60		462,24

790 de 28/12/12	3.879,20	969,80		387,92
715 de 06/06/12	4.000,00	1.000,00	377/2012, de R\$ 5.000,00	400,00
714 de 06/06/12	4.000,00	1.000,00	376/2012, de R\$ 5.000,00	400,00
719 de 15/06/12	4.000,00	1.000,00	426/2012, de R\$ 5.000,00	400,00
721 de 15/06/12	24.000,00	6.000,00	388/2012, de R\$ 30.000,00	2.400,00
738 de 10/07/12	4.000,00	1.000,00	486/2012, de R\$ 5.000,00	400,00
734 de 04/07/12	4.000,00	1.000,00	478/2012, de R\$ 5.000,00	400,00
732 de 04/07/12	4.000,00	1.000,00	479/2012, de R\$ 5.000,00	400,00
736 de 04/07/12	1.440,00	360,00	475/2012, de R\$ 1.800,00	144,00
731 de 04/07/12	4.000,00	1.000,00	474/2012, de R\$ 5.000,00	400,00
733 de 04/07/12	4.000,00	1.000,00	473/2012, de R\$ 5.000,00	400,00
735 de 04/07/12	4.000,00	1.000,00	472/2012, de R\$ 5.000,00	400,00
729 de 29/06/12	24.000,00	6.000,00	466/2012, de R\$ 30.000,00	2.400,00
634 de 25/04/12	2.000,00	500,00	260 e 261/2012, de R\$ 5.000,00	200,00
697 de 16/05/12	4.000,00	1.000,00	315/2012, de R\$ 5.000,00	400,00
700 de 22/05/12	2.000,00	500,00	330/2012, de R\$ 2.500,00	200,00
702 de 30/05/12	4.000,00	1.000,00	365/2012, de R\$ 5.000,00	400,00
565 de 08/03/12	4.000,00	1.000,00	17/2012, de R\$ 65.779,41	400,00
566 de 08/03/12	4.000,00	1.000,00		400,00
564 de 08/03/12	396,00	99,00		39,60
563 de 08/03/12	24.000,00	6.000,00		2.400,00
569 de 08/03/12	4.500,00	900,00		450,00
568 de 08/03/12	4.000,00	1.000,00		400,00
567 de 08/03/12	16.000,00	1.600,00		1.600,00
541 de 23/02/12	2.600,00	650,00		NL solicitada 02/05/2013
543 de 23/02/12	24.000,00	6.000,00	2.400,00	
539 de 15/02/12	4.000,00	1.000,00	14/12, de R\$ 5.000,00	400,00
657 de 08/05/12	8.000,00	2.000,00	281/12, de R\$ 10.000,00	800,00
656 de 08/05/12	2.800,00	700,00	280/12, de R\$ 3.500,00	280,00
655 de 08/05/12	4.760,00	1.190,00	279/12, de R\$ 5.950,00	476,00
658 de 08/05/12	26.208,80	6.552,20	282/12, de R\$ 32.761,00	2.620,88
665 de 08/05/12	24.000,00	6.000,00	283/12, de R\$ 30.000,00	2.400,00
661 de 08/05/12	2.000,00	500,00	284/12, de R\$ 2.500,00	200,00

664 de 08/05/12	4.000,00	1.000,00	285/12, de R\$ 5.000,00	400,00
663 de 08/05/12	9.600,00	2.400,00	286/12, de R\$ 12.000,00	960,00
662 de 08/05/12	1.440,00	360,00	287/12, de R\$ 1.800,00	144,00
660 de 08/05/12	2.000,00	500,00	288/12, de R\$ 2.500,00	200,00
622 de 23/04/12	24.000,00	6.000,00	231 e 232 de R\$ 30.000,00	2.400,00
617 de 23/04/12	1.600,00	400,00	222 e 223 de R\$ 2.000,00	160,00
619 de 23/04/12	12.643,20	3.160,80	224 e 225 de R\$ 15.804,00	1.264,32
620 de 23/04/12	2.400,00	600,00	226 e 227 de R\$ 3.000,00	240,00
624 de 23/04/12	9.600,00	2.400,00	228 e 229 de R\$ 12.000,00	960,00
621 de 23/04/12	1.440,00	360,00	230 de R\$ 1.800,00	144,00
606 de 11/04/12	2.400,00	600,00	196 e 197 de R\$ 3.000,00	240,00
608 de 11/04/12	2.000,00	500,00	194 e 195 de R\$ 2.500,00	200,00
610 de 11/04/12	4.000,00	1.000,00	190 e 191 de R\$ 5.000,00	400,00
611 de 11/04/12	4.000,00	1.000,00	188 e 189 de R\$ 5.000,00	400,00
609 de 11/04/12	4.000,00	1.000,00	243 e 244 de R\$ 5.000,00	400,00
612 de 11/04/12	1.440,00	360,00	186 e 187 de R\$ 1.800,00	144,00
613 de 11/04/12	4.000,00	1.000,00	184 e 185 de R\$ 5.000,00	400,00
607 de 11/04/12	4.000,00	1.000,00	182 e 183 de R\$ 5.000,00	400,00
605 de 11/04/12	9.600,00	2.400,00	170 e 171 de R\$ 12.000,00	960,00
603 de 11/04/12	4.000,00	1.000,00	172 e 173 de R\$ 5.000,00	400,00
604 de 11/04/12	4.000,00	1.000,00	174 e 175 de R\$ 5.000,00	400,00
600 de 11/04/12	2.400,00	600,00	176 e 177 de R\$ 3.000,00	240,00
601 de 11/04/12	2.000,00	500,00	178 e 179 de R\$ 2.500,00	200,00
602 de 11/04/12	1.500,00	375,00	180 e 181 de R\$ 1.875,00	150,00
Totais	473.137,20	115.659,30	Total	47.553,72
Valor da diferença entre os percentuais aplicados ao serviço e ao contratado				68.105,58

#### Anexo 4. Licitações, dispensas e inexigibilidades

Quadro 4.1. Relação das licitações na modalidades convite homologadas em 2012

NÚMERO	DATA DA HOMOLOGAÇÃO	OBJETO	VENCEDOR	VALOR HOMOLOGADO
001/2012	23.04.2012	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO.	ÁTILA PAPELARIA E INFORMÁTICA (Z. DO NASCIMENTO PEREIRA-ME) CNPJ N°. 13.897.910/0001-60	R\$ 67.745,60
002/2012	<b>CANCELADO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE BUFFET	<b>CANCELADO</b>	<b>CANCELADO</b>
003/2012	<b>CANCELADO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COQUETEL E BUFFET	<b>CANCELADO</b>	<b>CANCELADO</b>
004/2012	18.05.2012	CONTRATAÇÃO DE PERITO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA FATURADAS CONTRA A SANECAP, RELATIVO AO PERÍODO DE JANEIRO DE 2002 A MARÇO DE 2002, BEM COMO OS CONTRATOS DE PARCELAMENTO	CONTESE CONTADORESASSOCIADOS/S LTDA CNPJ N°. 37.501.012/0001-00	R\$ 52.500,00
005/2012	14.06.2012	AQUISIÇÃO DE SWITCHES GERENCIÁVEIS E SERVIDOR	FORTES E SANTIAGO LTDA ME CNPJ N°. 12.147.909/0001-56	R\$ 52.447,54
006/2012	19.07.2012	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, PARA EVENTO ALUSIVO AO 204° - ANIVERSÁRIO DO CORPO DE FUZILEIRO NAVAL (FLORES, PLANTAS E DECORAÇÃO)	BARROS NASCIMENTO E LTDA CNPJ N°. 33.672072/0001-34	R\$ 73.000,00
007/2012	19.07.2012	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, PARA EVENTO ALUSIVO AO 204° - ANIVERSÁRIO DO CORPO DE FUZILEIRO NAVAL (ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO)	DORILEO ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA - ME CNPJ N°. 33.710.823/0001-60	R\$ 52.000,00
008/2012	27.09.2012	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PARA O AMBULATÓRIO.	DENTAL CENTRO-OESTE LTDA CNPJ N°. 36.900926/0001-80	R\$ 52.938,06

Fonte: Relação das licitações na modalidade convite em 2012 (fl. 346).

#### Quadro 4.2. Relação das inexigibilidades de licitação homologadas em 2012

NÚMERO	DATA DA HOMOLOGAÇÃO	OBJETO	VENCEDOR	VALOR HOMOLOGADO
001/2012	03/04/2012	INEXIGIBILIDADE DE JORNAIS	CORRÊA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA CNPJ: 07161483/0001-55	R\$ 21.000,00
002/2012	03/04/2012	INEXIGIBILIDADE DE JORNAIS	MARCOS AURELIO RODRIGUES DURCE-ME CNPJ Nº. 11229194/0001/18	R\$ 14.950,00
003/2012	03/04/2012	INEXIGIBILIDADE DE JORNAIS	JORNAL A GAZETA LTDA CNPJ Nº. : 06167347/000100	R\$ 18.200,00

Fonte: Relação das compras diretas por inexigibilidade de licitação em 2012 (fl. 347).

#### Quadro 4.3. Relação das dispensas de licitação homologadas em 2012

NÚMERO	DATA DA HOMOLOGAÇÃO	OBJETO	VENCEDOR	VALOR HOMOLOGADO
001/2012	14/02/2012	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BATERIA KOMBI.	TRAPEZIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ; 32934879/0001-35	R\$ 175,00
002/2012	28/02/2012	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DO COMPRESSOR DE AR.	WILSON RIBEIRO DO AMARAL CNPJ; 14418853/001-52	R\$ 989,00
003/2012	25/01/2012	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO IMPRESSORA E RECARGA DE CARTUCHOS.	PAULO ROGERIO CINTRA FERREIRA CNPJ; 12478841/0001-98	R\$ 1.116,00
005/2012	08/03/2012	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS.	TECMON PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ; 09494013/0001-39	R\$ 1.665,00
006/2012	14/02/2012	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO.	ELETRO AUDIO MUSIC LTDA CNPJ; 08490887/0001-55	R\$ 5.500,00
007/2012	13/03/2012	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS.	LUCIANA B. OLIVEIRA CNPJ; 13377439/0001-80	R\$ 2.400,00
008/2012	29/03/2012	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONserto DE VEICULOS.	DISCAP AUTO CENTER LTDA CNPJ; 15351703/001-31	R\$ 190,00
009/2012	27/03/2012	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CONVITES PARA EVENTO.	EDITORA DE LIZ LTDA CNPJ; 07773026/0001-11	R\$ 1.770,00
010/2012	08/03/2012	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONserto DE ELEVADOR.	CONEC- CONSERVADORA DE ELEVADORES CUIABANA LTDA - ME CNPJ; 37445822/0001-96	R\$ 1.589,00

NÚMERO	DATA DA HOMOLOGAÇÃO	OBJETO	VENCEDOR	VALOR HOMOLOGADO
012/2012	29/03/2012	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESPAÇO.	L.M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA CNPJ; 03372237/0005-15	R\$ 6.000,00
14/2012	29/05/2012	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CHAVEIRO EM GERAL	SERRALHEIRA CONTINENTAL LTDA CNPJ; 03749264/0001-30	R\$ 400,00
015/2012	29/05/2012	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONserto PORTAO ELETRÔNICO DA GARAGEM DA PRESIDENCIA	GABRIEL GONÇALVES DE MIRANDA -ME CNPJ; 0183371/000174	R\$ 4.916,00
16/2012	31/05/2012	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS.	GRÁFICA ATUAL PRESS LTDA - ME CNPJ; 06991606/0001-12	R\$ 4.500,00
17/2012	13/06/2012	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO LIVROS JURIDICOS.	MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAL DE INFORMATICA LTDA - ME CNPJ; 07787944/0001-08	R\$ 4.644,25
19/2012	11/07/2012	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS PARA ATENDER A COPA DA PRESIDENCIA.	RAIMEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ; 02714100/0004-58	R\$ 5.960,13
020/2012	07/08/2012	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR.	ELEVAEMGE COMERCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA CNPJ; 09283075/0001-00	R\$ 5.400,00
021/2012	21/08/2012	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO E ELÉTRICO.	ELETRICA TOCANTINS LTDA CNPJ ; 03249034/001-02	R\$ 6.139,74
022/2012	18/09/2012	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO LEGISLATIVA.	DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ; 03037787/0001-54	R\$ 4.600,00
023/2012	23/08/2012	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.	RESULT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ; 16035354/0001-60	R\$ 9.024,00
024/2012	10/09/2012	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TROCA DE PEÇAS DOS APARELHOS DE AR CONDIONADOS.	AR FRIO COMERCIO SERVIÇOS DE AR CONDIONADOS LTDA-ME CNPJ; 11125454/0001-05	R\$ 3.717,00
025/2012	03/10/2012	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O AMBULATÓRIO.	DENTAL CENTRO OESTE LTDA CNPJ; 36900926/0001-80	R\$ 2.938,88
026/2012	10/10/2012	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TROCA DE PEÇAS DO ELEVADOR.	ELEVAEMGE COMERCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA CNPJ; 09283075/0001-00	R\$ 380,00
018/2012	13/06/2012	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E RECARGADE IMPRESSORA E CARTUCHOS.	PAULO ROGERIO CINTRA FERREIRA CNPJ; 12478841/0001-98	R\$ 717,00

Fonte: Relação das compras diretas por dispensa de licitação em 2012 (fl. 348/349).

## ANEXO 5. CONTRATOS

### Quadro 5.1 Relação dos contratos celebrados em 2012

NÚMERO	PROC. LIC. ORIGINADO	OBJETO	CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
05/2012	ADESÃO A ATA N°. 005/2012/SAD-MT	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATERIAIS DE PUBLICIDADE E CORRELATOS.	ESPAÇO EDITORA GRÁFICA E PUBLICIDADE LTDA EPP. CNPJ N°. 01.880.954/0001-07	29.06.2012 A 31.12.2012	2.501.200,00
08/2012	ADESÃO A ATA N°. 004/2012/DP/MT	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA.	PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. CNPJ N°. 08.282.957/0001-80	12 MESES A PARTIR 17.09.2012	256.332,48

Fonte: Relação dos contratos celebrados em 2012 (fl. 350).

Observação: Apesar de o Contrato nº 005/2012 ser de R\$ 2.501.200,00, em 2012 foi empenhado, liquidado e pago o valor de R\$ 58.367,00 para a contratada. Para a empresa Pantanal Vigilância e Segurança Ltda, cada estágio da despesa foi R\$ 74.051,61.

### Quadro 5.2. Relação dos termos aditivos celebrados em 2012

TERMO ADITIVO	EMPRESA	N° CONTRATO
2° TERMO ADITIVO DE PRAZO	F. ROCHA E CIA LTDA	03/2010
5° TERMO ADITIVO DE PRAZO	BRASIL TELECOM S/A	05/2009
1° ADITIVO DE VALOR	LOGOS PROPAGANDA	Sem número
1° TERMO ADITIVO DE PRAZO	ROGÉRIO RAMOS VARANDA	03/2011
2° TERMO ADITIVO DE PRAZO	ROGÉRIO RAMOS VARANDA	03/2011
4° TERMO ADITIVO DE PRAZO	VIDEO CLOSE PRODUÇÕES LTDA	10/2009
1° TERMO ADITIVO DE PRAZO	AR FRIO COMÉRCIO SERVIÇOS DE AR CONDICIONADOS LTDA-ME	ADESÃO A ATA N°. 4732/2011/SMS
1° TERMO ADITIVO DE PRAZO	MAXI'GAS DISTRIBUID. GLP COM. PREST. SERVIÇOS LTDA-EPP	007/2011
4° TERMO ADITIVO DE PRAZO	ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA	20/2009
5° TERMO ADITIVO DE PRAZO	ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA	20/2009
4° TERMO ADITIVO DE PRAZO	ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA	19/2009

Fonte: Relação dos termos aditivos celebrados em 2012 (fl. 351).

## Anexo 6. Sistema de Controle Interno

### Quadro 6.1. Relação das Instruções Normativas Vigentes em 2012

Nome da instrução normativa
a) Instrução Normativa SJU nº 001/2011 – Procuradoria Legislativa
b) Instrução Normativa STI nº 001/2011 – Secretaria de Tecnologia da Informação
c) Instrução Normativa SGP nº 001/2011 – Secretaria de Gestão de Pessoal
d) Instrução Normativa SGF nº 001/2011 – Secretaria de Gestão Financeira
e) Instrução Normativa SCL nº 001/2011 – Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos
f) Instrução Normativa SCL nº 002/2011 – Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos
h) Instrução Normativa SCI nº 001/2011 – Secretaria de Controle Interno – Elaboração das Instruções
l) Instrução Normativa SCI nº 002/2011 – Secretaria de Controle Interno – Relações com o TCE
j) Instrução Normativa SCI nº 003/2011 – Secretaria de Controle Interno – Demais Atribuições do Controle Interno
k) Instrução Normativa SCI nº 004/2011 – Secretaria de Controle Interno – Elaboração das Auditorias
l) Instrução Normativa SCI nº 005/2011 – Secretaria de Controle Interno – Emissão de Parecer
m) Instrução Normativa SGA nº 001/2011 – Secretaria de Gestão Administrativa – Setor da Copa
n) Instrução Normativa SGA nº 002/2011 – Secretaria de Gestão Administrativa – Guarda e Manutenção de Veículos
o) Instrução Normativa SGA nº 003/2011 – Secretaria de Gestão Administrativa – Locação de Veículos
p) Instrução Normativa SGA nº 004/2011 – Secretaria de Gestão Administrativa – Telefonia Móvel e Fixa
q) Instrução Normativa SGA nº 005/2011 – Secretaria de Gestão Administrativa – Setor de Patrimônio
r) Instrução Normativa SGA nº 006/2011 – Secretaria de Gestão Administrativa – Setor de Almoxarifado
s) Instrução Normativa SGA nº 007/2011 – Secretaria de Gestão Administrativa – Setor de Protocolo
t) Instrução Normativa SGA nº 008/2011 – Secretaria de Gestão Administrativa – Setor de Limpeza
u) Instrução Normativa SC nº 001/2011 – Secretaria de Comunicação

Fonte: Relação das normas de controle interno vigentes em 2012 (fl. 330).